



CORREGEDORIA - GERAL

PROVIMENTO Nº. 34, de 11 de novembro de 2014.

Recomenda a autenticação de documentos e a observação de outros requisitos pelo Defensor Público subscritor de Revisão Criminal.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de autenticação dos documentos que instruem a Revisão Criminal, conforme art. 409, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando que a ausência de autenticação nesta fase pode acarretar a extinção do processo, pelo não conhecimento;

Considerando que é dever do Defensor Público contribuir para a celeridade processual e o poder de autenticação conferido pelo art. 108, parágrafo único, III, da Lei Complementar 80/94; e mais,

Considerando que a certidão de trânsito em julgado que instruirá o pedido de revisão deve observar os requisitos estabelecidos no art. 625, do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar a todos os Defensores Públicos do Estado do Maranhão que elaborarem pedidos de Revisão Criminal, que realizem a autenticação das cópias retiradas dos autos do processo original.

Parágrafo único. Para a autenticação o Defensor Público poderá utilizar o carimbo apropriado, disponibilizado pela Instituição, ou declarar, em parágrafo exclusivo na petição inicial, a autenticidade das cópias que esta acompanham.

Art. 2º. Os Defensores Públicos deverão diligenciar para que a certidão de trânsito em julgado que instruirá o pedido revisional contenha o nome completo do sentenciado, o número do processo de origem e a data do trânsito em julgado, conforme estabelece o art. 625, § 1º, do Código de Processo Penal.

Este provimento entra em vigor na presente data.

Publique-se. Comunique-se.

Defensor Público **Antônio Peterson Barros Rêgo Leal**
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão